



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO:

3.1 – Promoção do espírito empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de incubadoras de empresas.

AVISO N.º LISBOA-51-2019-05

INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS (IT) DA REGIÃO DE LISBOA

APLICÁVEL À SEGUINTE TIPOLOGIA DE IT:

CENTROS DE INCUBAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA (CIBT)

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1			Versão 17/04/2019
2			

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Identificação de Objetivos e Prioridades	6
3. Âmbito geográfico.....	7
4. Beneficiários elegíveis.....	7
4.1 Natureza dos Beneficiários	7
4.2 Critérios de elegibilidade dos beneficiários	8
5. Tipologia das operações elegíveis e modalidade das candidaturas	8
5.1 Tipologia de Operações	8
5.2 Modalidade das candidaturas	8
5.3 Critérios de elegibilidade dos projetos.....	8
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	10
7. Dotação financeira do Aviso	11
8. Condições de atribuição do financiamento aos projetos	11
8.1 Forma de Apoio.....	11
8.2 Taxa Máxima de cofinanciamento	11
8.3 Despesas elegíveis e respetivos limites.....	11
9. Duração das operações.....	13
10. Operações geradoras de receitas	13
11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	13
12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	13
12.1. Formalização da candidatura	13
12.2. Prazo para apresentação de candidaturas.....	13
12.3. Documentos a apresentar	14
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	14
13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	14
13.1.1. Critérios de seleção e Metodologia de Cálculo	14
13.1.2. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão	15
13.2. Esclarecimentos complementares	15
13.3. Calendarização do processo de análise e decisão	16
14. Aceitação da decisão.....	16
15. Obrigações do beneficiário	16
16. Redução ou revogação da decisão	16
17. Documentação de referência	16

17.1. Legislação	16
18. Esclarecimentos e pontos de contacto	16
ANEXOS:	17

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	02 – Reforçar a competitividade das PME
Objetivo Temático	03 – Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícola (em relação ao FEADER), das pescas e da aquicultura (em relação ao FEAMP)
Prioridade de Investimento	3.1 (3a) – Promoção do espírito empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de incubadoras de empresas
Objetivos específicos	3.1.1 – Promover o empreendedorismo qualificado e criativo
Tipologia de Intervenção	51. Empreendedorismo qualificado e criativo
Tipologia de Operações	Centros de Incubação de Base Tecnológica (CIBT)
Regulamento Específico	NA
Domínios de intervenção	067. Desenvolvimento das atividades das PME, apoio ao empreendedorismo e incubação, incluindo apoio a empresas derivadas (spin-outs) e a novas empresas (spin-offs)
Indicadores de realização e de resultado	Indicador de Realização Espaços / Áreas para acolhimento de empresas intervencionadas / (inclui incubação virtual) Indicadores de Resultado Variação do número de empresas inseridas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento Variação do nºPME de base tecnológica no total de PME instaladas

O Acordo de Parceria do Portugal 2020 para o atual período de programação 2014-2020 sublinha, entre outras prioridades estratégicas, a necessidade de qualificação das infraestruturas de Investigação e Inovação (i&i) – tais como centros tecnológicos, centros de transferência de tecnologia, institutos de novas tecnologias, parques de ciência e tecnologia, entre outras – bem como de incubadoras de empresas de base tecnológica, estimulando uma atuação cada vez mais próxima e articulada das mesmas com as efetivas necessidades do tecido empresarial.

Assim, o Acordo de Parceria mobiliza algumas prioridades de investimento (PI), do Portugal 2020, para apoio a projetos de investimento em equipamentos e/ou expansão de infraestruturas existentes e, excecionalmente, de criação de novas infraestruturas quando se verificarem falhas em termos de conhecimento e de criação de valor, e lacunas de integração no Sistema Científico e Tecnológico, regional e nacional.

É, ainda, reforçada a necessidade de alinhamento destes investimentos com as diversas Estratégias de Especialização Inteligente, condição tida como essencial para a criação de novos canais de transferência e difusão de conhecimento para o tecido económico.

Mais determina o Acordo de Parceria, num contexto de ganhos de eficiência e de eficácia das intervenções, que os apoios a conceder estejam sustentados em mapeamentos prévios das necessidades de intervenção, devidamente validados pelas Autoridades de Gestão de cada Programa Operacional e posteriormente aprovados pela Comissão Europeia.

No estrito cumprimento desta condicionante ex-ante à concessão de apoios às supracitadas infraestruturas pelo Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020 (POR Lisboa 2020), a Autoridade de Gestão (AG) realizou um trabalho de levantamento e caracterização das infraestruturas tecnológicas da região de Lisboa, o qual resultou no mapeamento submetido à Comissão Europeia, e por esta aprovado no dia 19-12-2017, conforme carta de aceitação com a referência ARES(2017) 6223756.

O exercício de mapeamento em apreço observou quatro tipologias de infraestruturas tecnológicas, estruturadas enquanto “Centros e Interfaces Tecnológicos” e “Infraestruturas de Acolhimento e Valorização de Atividades de C&T”. Em concreto:

a. Enquanto Centros e Interfaces Tecnológicos:

- a1. Centros Tecnológicos (CT);
- a2. Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT)

b. Enquanto Infraestruturas de Acolhimento e Valorização de Atividades de C&T:

- b1. Parques de Ciência e Tecnologia (PCT)
- b2. Centros de Incubação de Base Tecnológica (CIBT)

O presente aviso para apresentação de candidaturas, doravante designado AAC, foi elaborado nos termos do n.º 6, do art.º 16.º, do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro.

Este AAC é divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do POR Lisboa 2020.

2. Identificação de Objetivos e Prioridades

O POR Lisboa 2020 prevê a concessão de apoios a Incubadoras de Base Tecnológica.

Os apoios a incubadoras de empresas de base tecnológica, orientados para a melhoria dos serviços prestados às empresas e sustentados pelo reforço ou eventual reorientação dos respetivos focos de atividade, estão enquadrados na Prioridade de Investimento 3a (PI 3.1), relativa à “*Promoção do espírito*”

empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de incubadoras de empresas”.

Observando os princípios subjacentes ao Acordo de Parceria, em particular os relativos a ganhos de eficiência e de eficácia na aplicação dos fundos, o mapeamento aprovado teve, na sua elaboração, as seguintes preocupações principais:

- Garantir a inexistência de eventuais redundâncias entre diferentes localizações e áreas do saber, bem como a criação de contextos ótimos de acesso a serviços e bens de investigação e inovação, de desenvolvimento de economias de rede geradoras de sinergias e maior escala crítica, e de incubação de atividades de base tecnológica, num compromisso com o desenvolvimento regional e local;
- Garantir o alinhamento dos futuros investimentos face aos domínios e plataformas de inovação consideradas prioritárias em termos da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente ou da Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (RIS3).

O presente AAC destina-se a Centros de Incubação de Base Tecnológica que cumpram as condições do mapeamento, prosseguindo o objetivo de promoção de fluxos de conhecimento e de tecnologias entre o Sistema Científico e Tecnológico, o tecido empresarial e os mercados nacional e internacional.

3. Âmbito geográfico

O presente AAC tem aplicação na NUT II Lisboa.

4. Beneficiários elegíveis

4.1 Natureza dos Beneficiários

De acordo com o texto do POR Lisboa 2020, são entidades beneficiárias abrangidas no presente AAC, as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, incluindo infraestruturas de incubação, Agências Públicas e Associações Empresariais que se enquadrem nos setores de especialização inteligente da Região de Lisboa.

As Infraestruturas de Incubação podem assumir a figura de Centros de Incubação de Base Tecnológica, incluindo Business Innovation Centres, que são infraestruturas constituídas por espaços de acolhimento, organizados e estabelecidos com o objetivo de acelerar e sistematizar o processo de criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica, nomeadamente:

- Providenciar um conjunto integrado de competências e apoios específicos;
- Disponibilizar espaços físicos adaptados, flexíveis e com custos controlados;
- Facilitar o acesso a mentores e investidores e promovendo a realização de contactos empresariais;
- Promover a ligação entre entidades não empresariais do Sistema de I&I e empresas e entre estas e os mercados;
- Proporcionar um ambiente favorável à aprendizagem e ao empreendedorismo.

Entre os Centros de Incubação encontram-se os Business Innovation Centres, entidades certificadas no âmbito de EU-BIC Quality Criteria.

4.2 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1 Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) Estarem legalmente constituídos;
- ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação, mediante consulta da AG ao balcão 2020;
- iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- viii) Não deterem, nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

4.2.2 Para efeitos de elegibilidade no presente AAC, os beneficiários devem, ainda, assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos previstos no art.º 14.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela AG, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

5. Tipologia das operações elegíveis e modalidade das candidaturas

5.1 Tipologia de Operações

As candidaturas a submeter devem visar a (re)qualificação e/ou a criação de Centros de Incubação de Base Tecnológica.

5.2 Modalidade das candidaturas

O promotor pode apresentar uma ou mais candidaturas no presente AAC, devendo respeitar a modalidade de projeto individual.

5.3 Critérios de elegibilidade dos projetos

Constituem critérios de elegibilidade dos projetos no âmbito do presente AAC os que se indicam a seguir:

- a) Configurar um projeto enquadrável na tipologia e modalidade de candidaturas definida no ponto n.º 6 do presente AAC;
- b) Enquadrar-se nos domínios e prioridades da RIS3 Nacional ou Regional de Lisboa;
- c) Assegurar que o projeto de desenvolve na Região definida no ponto n.º 3 do presente AAC;
- d) As infraestruturas existentes devem, à data da candidatura e sob pena de não admissibilidade, assegurar que estão devidamente preenchidos os seguintes critérios:

d.1) Aplicáveis a Centros de Incubação de Base Tecnológica (CIBT)

- i) A infraestrutura deve ter autonomia jurídica;
 - ii) A infraestrutura deve possuir um quadro próprio de pessoal igual ou superior a 35% (face ao total de recursos humanos);
 - iii) A infraestrutura deve ter um responsável científico;
 - iv) A percentagem de empresas de base tecnológica incubadas na infraestrutura seja igual ou superior a 40%.
- e) Para as novas infraestruturas a criar, deve ser fundamentada a importância da infraestrutura em termos regionais, em particular, o seu posicionamento numa falha de mercado, ou seja, que a mesma pretende dar resposta a necessidades existentes que não estão a ser supridas pelas empresas a atuar no mercado;
- f) Para as candidaturas que contemplem empreitada(s) de construção civil, deve ser comprovado o grau de maturidade do investimento a candidatar mediante a apresentação do anteprojecto, em substituição do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades), desde que respeitem a condição de o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio do Portugal 2020.

Em alternativa, a maturidade pode ser comprovada pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) e após aprovação da candidatura, o promotor terá 30 dias para demonstrar o início de abertura do procedimento, através da decisão do órgão competente, acompanhada da respetiva informação técnica.

Nos restantes casos, pela apresentação de evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento.

- g) O prazo máximo de execução das operações é 24 meses a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação, podendo este prazo ser prorrogado, em casos devidamente justificados pelo beneficiário e aceites pela AG;
- h) As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no art.º 61.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 e na Secção III do Regulamento Delegado (EU) n.º 480/2014, de 3 de março de 2014 e no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) No âmbito específico da Prioridade de Investimento 3.1, são susceptíveis de apoio os projetos em atividades inovadoras que se traduzam, nomeadamente, em serviços de incubação na área do empreendedorismo imprescindíveis ao arranque das empresas e que incluam uma atuação consistente em alguma (s) da (s) seguintes áreas:

- i.i) Serviços de Gestão:
 - Apoio na definição/consolidação do modelo de negócios;

- Acompanhamento na gestão operacional do negócio (incluindo gestão comercial, planeamento financeiro e controlo de gestão);
 - Tutoria e capacitação na gestão;
- i.ii) Serviços de Marketing:
- Apoio na estruturação da estratégia de comunicação/marketing;
 - Apoio na divulgação da atividade, produtos e serviços;
 - Apoio na estruturação/consolidação do processo de internacionalização;
- i.iii) Serviços de Assessoria Jurídica:
- Assessoria e apoio jurídico
- i.iv) Desenvolvimento de produtos e serviços:
- Apoio à digitalização de processos de negócios;
 - Apoio à proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual;
- i.v) Serviços de Financiamento:
- Apoio a programas de empreendedorismo e inovação;
 - Apoio no contacto com investidores e entidades financeiras.
- j) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.
- k) As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela AG, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os Indicadores a contraturalizar, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e ano alvo:

Indicadores de Realização e Resultado

Tipo de Indicador	Código de Indicador	Designação	Unidade
Realização	O.03.01.09.P	Espaços/áreas para acolhimento de empresas intervencionadas (inclui incubação virtual)	M2
Resultado	R.03.01.19.P	Variação do número de empresas inseridas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento	N.º

Tipo de Indicador	Código de Indicador	Designação	Unidade
Resultado	R.03.01.20.P	Variação do nºPME de base tecnológica no total de PME instaladas	%

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos deverão contemplar, nas suas atividades, uma avaliação que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira dos projetos.

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação FEDER afeta ao presente AAC é de 15 milhões de euros.

8. Condições de atribuição do financiamento aos projetos

8.1 Forma de Apoio

Os apoios a conceder no âmbito do presente AAC revestem a forma de incentivo não reembolsável.

8.2 Taxa Máxima de cofinanciamento

8.2.1 A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente AAC é de 40%.

8.2.2 O apoio a conceder observará, ainda, a legislação específica, comunitária e nacional, em matéria de auxílios de estado, conforme o disposto no nº 13, do artigo 2º, e no artigo 6º, do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, em articulação com os artigos 107º e 109º, do Tratado da União Europeia.

8.3 Despesas elegíveis e respetivos limites

1. São elegíveis no âmbito do presente AAC as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável e o disposto no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas necessárias à concretização das operações, designadamente:

a) Aquisição de terrenos, limitando-se a sua elegibilidade a 10% do investimento total elegível, e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

i) Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;

- ii) Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - iii) O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- b) Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias ligados à operação;
 - c) Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação e requalificação das infraestruturas;
 - d) Aquisição de serviços para fiscalização, projetos de arquitetura e projetos de especialidades associados às empreitadas referidas na alínea anterior;
 - e) Arranjos exteriores dentro do perímetro das infraestruturas destinados a ampliar e ou requalificar, designadamente na perspetiva da melhoria das acessibilidades a todos os cidadãos;
 - f) Aquisição de equipamentos de natureza técnica e tecnológica conducentes à (re)qualificação e apetrechamento da infraestrutura;
 - g) Aquisição de software de natureza imprescindível ao pleno funcionamento dos novos equipamentos técnicos e tecnológicos a adquirir no âmbito da candidatura, ou a alocar a equipamentos de natureza similar já existentes na infraestrutura, tendo em vista o seu upgrade em observação pelas áreas de intervenção a reforçar e/ou a criar pelo projeto;
 - h) Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.
3. Observam-se ainda as seguintes condições de elegibilidade de despesas no presente AAC:
- a) São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2016, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou de documentos de valor probatório equivalente.
 - b) O apoio às capacidades de gestão está limitado ao período inicial de lançamento de novas incubadoras com um horizonte temporal limitado (não superior a 2 anos);
 - c) Para além da avaliação que, em cada caso, a AG venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.
4. Não se configuram como despesas elegíveis no presente AAC os custos operacionais e de manutenção das infraestruturas, assim como as despesas relativas a equipamento administrativo.
5. Não se configura como despesa elegível, nos termos do ponto n.º 12, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o valor do IVA recuperável, ainda que este não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

9. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, podendo este prazo vir a ser eventualmente prorrogado, mediante justificação excepcionalmente aceita pela AG.

10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

Não são admissíveis candidaturas que tenham sido submetidas em concursos anteriores e relativamente às quais ainda esteja a decorrer o processo de decisão.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 28/06/2019.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1. Critérios de seleção e Metodologia de Cálculo

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, na consulta escrita de 23/07/2018, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção:

A. Qualidade do Projeto

B. Impacto na economia

No presente AAC, o Mérito de Projeto (MP) é obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{MP} = 50\% \cdot \text{A} + 50\% \cdot \text{B}$$

$$\text{Em que } \text{A} = 40\% \cdot \text{A1} + 30\% \cdot \text{A2} + 30\% \cdot \text{A3}$$

$$\text{Em que } \text{B} = 20\% \cdot \text{B1} + 20\% \cdot \text{B2} + 20\% \cdot \text{B3} + 40\% \cdot \text{B4}$$

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, conforme grelha em anexo I.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, no presente AAC, estabelecida como pontuação mínima necessária para a seleção das operações a pontuação de 3,00 pontos.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu **mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, até ao limite orçamental definido no presente AAC, para cada Prioridade de Investimento, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da AG.

Como critérios de desempate será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios:

- Subcritério B4;
- Subcritério A1;

Caso o empate se mantenha, a candidatura será ordenada com base na data e tempo de entrada (hh-mm-ss).

13.1.2. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para à emissão de pareceres técnicos especializados.

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 a tomada de decisão sobre a candidatura.

13.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A apreciação das candidaturas compete à AG do POR Lisboa 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para à emissão de pareceres técnicos especializados.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela AG no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O prazo de decisão, de 60 dias úteis, é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do LISBOA 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Redução ou revogação da decisão

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão de apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

17. Documentação de referência

17.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

18. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

Lisboa, 17 de abril de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

João Pereira Teixeira

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação (Mérito)

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de Declaração de Compromisso

ANEXO IV -Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas "

ANEXO V - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental”

ANEXO VI - Mapeamento de Infraestruturas Tecnológicas

ANEXO VII – Modelo Orçamento Global da Operação

ANEXO VIII - Projetos geradores de receitas_PGR: Déficit de financiamento

ANEXO IX: Enquadramento na ENEI e EREIL